



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3312-0990 / contato@sevenpress.inf.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA / SÃO PAULO.

S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ 09.033.090/0001-91, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 20, nº 1118, Sobreloja, Centro, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, através de seu sócio administrador IGOR HENRIQUE BERNARDINO DA SILVA I SORENTI, brasileiro, maior, jornalista, RG nº 34.546.294-4 SSP/SP e CPF nº 228.680.258-03, com a devida vênua e respeito à Administração Pública, e no intuito de colaborar para a regularidade e transparência do certame em questão, vimos, por meio desta, **IMPUGNAR** o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de produção de conteúdo, edição de imagens e sons (ao vivo e gravações) para canal de TV Aberta Digital, e internet (multiplataformas), bem como gerenciamento técnico e operacional da TV Câmara Mococa, com serviço de manutenção preventiva e corretiva da estação de transmissão da TV, nos termos a seguir expostos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme consta no edital "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.". O presente pedido é tempestivo, considerando que a data prevista para a abertura da sessão está prevista para 14/02/2025, prazo limite para apresentação da presente impugnação se esgotaria em 11/02/2025.



II - DO DIREITO

II.1 – Exigência de mochilink para transmissão ao vivo

O item 4.2, b, do Termo de Referência estabelece a exigência de gravações externas realizadas com mochilink, equipamento este que está em desuso no mercado audiovisual devido ao seu alto custo e complexidade operacional. O item 5.6.1 ainda reforça a necessidade de um repórter-cinegrafista para tais gravações.

No entanto, a prática atual adotada por grandes conglomerados como TV Globo, TV Bandeirantes e TV Record demonstra que a tecnologia mais eficiente e viável é o uso de smartphones de última geração, como iPhones da Apple, aliados a uma conexão de internet de alta qualidade. Tal exigência configura uma restrição indevida à competitividade, contrariando o princípio da economicidade previsto no art. 11 da Lei 14.133/2021.

II.2 – Exigência específica de sistema Media Asset Management (MAM)

O item 5.4.1 do Termo de Referência impõe à contratada a obrigatoriedade de utilizar o sistema MAM (Media Asset Management). Esse requisito restringe indevidamente a competitividade e pode caracterizar reserva de mercado, vedada pelo art. 40, inciso II, da Lei 14.133/2021.

O MAM é um sistema específico voltado para o gerenciamento de ativos de mídia. A exigência de um software específico fere o princípio da isonomia e deve ser flexibilizada para permitir o uso de outras soluções igualmente eficazes. Sabe-se que há no mercado outros softwares similares como Daminion, Ikonik.io, CatDV, Galáxia Dalet e Adobe Experience Manager.

II.3 – Necessidade de registro na ANCINE



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3312-0990 / contato@sevenpress.inf.br

A prestação de serviços de produção de conteúdo para TV Aberta requer registro na Agência Nacional do Cinema (ANCINE), conforme determina a Lei 12.485/2011. A ausência dessa exigência pode comprometer a regularidade da operação do serviço, sendo essencial que o edital incluía essa obrigação para garantir a legalidade da contratação.

II.4 – Definição de “unidade móvel”

O item 3.6, a, menciona a "coordenação técnica em projeto, montagem e operacionalização de unidade móvel com link de micro-ondas" sem esclarecer a natureza desse equipamento. A redação do edital sugere tratar-se de um veículo com antena externa, o que não condiz com a realidade do projeto. A falta de clareza pode gerar interpretações equivocadas, comprometendo a segurança jurídica dos licitantes.

II.5 – Responsabilidade pela montagem de cenários

O item 3.6, e, estabelece a "completa montagem do cenário" sem detalhar se os custos com cenografia, móveis e decoração serão arcados pela contratada ou pela contratante. Essa indefinição pode resultar em desequilíbrio econômico-financeiro e deve ser esclarecida.

II.6 – Exigência de disponibilidade 24/7 e atendimento em uma hora

Os itens 5.3.1 e 5.3.2 impõem que a contratada esteja disponível 24 horas por dia, sete dias por semana, e atenda emergências em até uma hora. Essa exigência é desproporcional e economicamente inviável, ferindo o princípio da razoabilidade (art. 5º da Lei 14.133/2021). Nenhuma emissora de



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3312-0990 / contato@sevenpress.inf.br

comunicação adota tal regime, sendo necessário adequar a exigência aos padrões do setor.

II.7 – Ausência de comprovação econômico-financeira

O item 11.5 do Termo de Referência não exige balanço patrimonial e demonstrações financeiras, contrariando o art. 67 da Lei 14.133/2021, que exige comprovação de capacidade financeira para execução do contrato. Essa omissão compromete a lisura da seleção dos licitantes.

II.8 – Forma de pagamento e critérios claros de ordem cronológica

O edital não esclarece a ordem cronológica de pagamento conforme o art. 141 da Lei 14.133/2021. Para garantir a transparência e segurança jurídica, devem ser estabelecidos:

- Prazo de medição dos serviços;
- Prazo de ateste;
- Prazo de liquidação;
- Prazo de pagamento.

II.9 – Ausência de cláusula de renovação contratual

O edital não prevê cláusula de renovação, o que pode comprometer a continuidade dos serviços essenciais. A ausência desse dispositivo merece ser reavaliada. Bem como qual índice será adotado para correção monetária.

II.10 – Questionamentos adicionais

a) Filiação à ASTRAL



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3312-0990 / contato@sevenpress.inf.br

A ASTRAL (Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas) garante acesso à Rede Legislativa. Indaga-se se a Câmara Municipal de Mococa está filiada ou se há previsão de adesão.

b) Chamamento público para produção audiovisual local

Outras Câmaras Municipais como a de Barretos, adotam chamamentos públicos para produção de conteúdo educativo e cultural. Há previsão para que Mococa adote procedimento semelhante?

III. CONCLUSÃO

A ausência dessas definições claras pode resultar em impugnação do edital, em razão da violação dos princípios da transparência e competitividade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, bem como da jurisprudência dos Tribunais de Contas, que exigem a retificação do edital para a devida especificação dos serviços para assegurar a igualdade de condições entre os licitantes.

Destarte, sobre a legitimidade e interesse no aperfeiçoamento do certame, diz Maria Sylvania Zanella **Di Pietro**.

*“Todos quantos participarem da licitação têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo **que o licitante que se sentir lesado, poderá impugnar administrativamente ou judicialmente o procedimento. Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da popular no controle da legalidade do procedimento.**”*

(Grifos nossos)



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3312-0990 / contato@sevenpress.inf.br

As empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes evitando assim a irregular reserva de mercado.

A consequência direta das apontadas deficiências nas exigências em comento é a possível limitação de participantes, indo em contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo ordenamento:

“Princípio da Competitividade: *Tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Serve para que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório.*

Princípio da Legalidade:

É a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.

Princípio da Igualdade:

Helly Lopes remete a esse princípio “um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais.”

O Art. 3º da Lei 8.666/93 transcreve a obrigatoriedade do dever de **plena informação no edital**, viabilizando o caráter



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3312-0990 / contato@sevenpress.inf.br

competitivo:

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

/ - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

(Grifos nossos)

Necessário ressaltar que, a Administração Pública deve trabalhar com o **escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis**, na busca da que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão. Vejamos.

*“Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, **finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação** objeto das propostas.*

Parágrafo único. *As normas disciplinadoras da licitação serão sempre **interpretadas em favor da ampliação da***



disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (Grifos nossos)."

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos expostos, o impugnante vem mui respeitosamente perante o(a) nobre pregoeiro(a), requerer o que segue:

1. Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;
2. Que seja republicado o edital, sanando os vícios e omissões acima apontados;
3. Que seja reaberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.
4. Solicito que, no caso de indeferimento do presente pedido, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.
5. O não acolhimento da presente impugnação ou seu silêncio resultará em medidas administrativas e judiciais, bem como denúncia ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, certos de que o presente pleito será analisado com a devida atenção, visando ao aperfeiçoamento do edital e à transparência do processo licitatório.

Sem mais, elevamos nosso protesto de estima e consideração.



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3312-0990 / contato@sevenpress.inf.br

Temos em que pede e aguarda deferimento.

Barretos (SP), 11 de fevereiro de 2025.

S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
IGOR HENRIQUE BERNARDINO DA SILVA | SORENTI
Sócio Administrador
RG 34.546.294-4 SSP/SP | CPF 228.680.258-03